Estado de Santa Catarina
**CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**
Rua Padre Vicente Schmitz, nº 45 – Centro – Corupá/SC
CEP: 89.278-000 – Fone (47)3375-1145/0285
e-mail: camara@corupa.sc.leg.br

**CONTRATO Nº 07/2026**

**CONTRATO ESTIMATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL E NOVAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUPÁ, MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 022/2026.**

**DAS PARTES:**

**CONTRATANTE**: **CÂMARA MUNICIPAL DE CORUPÁ**, Estado de Santa Catarina, sediada na Rua Padre Vicente Schmitz, nº 45, Bairro Centro, CEP 89.390-102, CNPJ nº 83.539.684/0001-21, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **ALAOR DUARTE,** inscrito no CPF nº 749.XXX.XXX-04;

**CONTRATADO: CRISTIAN LUIS FAGUNDES**, Microempreendedor Individual (MEI), inscrito no CNPJ nº 29.039.239/0001-57, sediado na Rua Roberto Seidel, nº 3.623, Bairro Izabel, Corupá/SC, CEP 89.393-000, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo seu único sócio o Senhor **CRISTIAN LUIS FAGUNDES**, inscrito no CPF nº 006.XXX.XXX-08.

As partes firmam entre si o presente contrato estimativo, oriundo do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 022/2026, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública. Acordam, de forma justa e contratada, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste contrato a contratação estimativa de empresa especializada para mão de obra de serviços de eletricista para manutenção predial e novas instalações elétricas na sede da Câmara Municipal de Corupá, compreendendo até o limite máximo de 100 (cem) horas de serviços, conforme



Vainara Teles Fagundes

condições estabelecidas no Termo de Referência do Processo Administrativo de Licitação nº 022/2026.

**1.2.** Integram este contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, que o vinculam e complementam:

1.2.1. Termo de Referência;

1.2.2. Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.2.3. Demais documentos pertinentes ao Processo Administrativo de Licitação nº 022/2026.

**1.3.** Todos os documentos mencionados nesta cláusula estiveram disponíveis previamente à assinatura deste contrato, foram devidamente analisados pela CONTRATADA, que os declarou compreendidos e aceitos, com a aposição facultativa de seu visto em todas as peças integrantes do procedimento, reconhecendo sua responsabilidade pela fiel execução do objeto contratual conforme as exigências neles contidas.

**1.4.** O presente contrato refere-se exclusivamente à contratação da mão de obra especializada de eletricista para manutenção predial e novas instalações elétricas, não incluindo o fornecimento de materiais.

**1.5.** Os materiais necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Câmara Municipal de Corupá, desde que solicitados formalmente pela CONTRATADA, mediante especificação técnica detalhada, permanecendo sob sua responsabilidade a guarda e correta utilização até a conclusão dos trabalhos.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA ESTIMATIVA

**2.1.** O presente contrato tem natureza estimativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Assim, a Câmara Municipal de Corupá reserva-se o direito de contratar apenas a quantidade de horas que efetivamente demandar, não havendo obrigação de consumir a totalidade prevista, limitando-se o valor ao máximo estimado na clausula 3.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1.** O valor estimado do presente contrato é de **R$7.000,00 (sete mil reais), correspondente ao valor unitário de R$70,00 (setenta reais) por hora de serviço,** correspondente à execução integral do objeto descrito na Cláusula Primeira, conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento e aprovada pela Câmara Municipal de Corupá:

"CAPITAL CATARINENSE DA BANANA"

Câmara Tiles Fagundes

| Item | Descrição | Quantidade | R$/hr |
|---|---|---|---|
| 01 | Contratação de empresa especializada para mão de obra de serviços de eletricista para manutenção predial e novas instalações elétricas para a Câmara de Vereadores de Corupá. | 100 horas | R$ 70,00 |
| **Total R$7.000,00** | | | |
| **Sete mil reais** | | | |

**3.2.** O pagamento será devido somente em relação aos serviços efetivamente prestados, mediante comprovação pelo fiscal do contrato.

**3.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto contratual, compreendendo, mas não se limitando a: custos com equipamentos necessários para realização do objeto, custos de mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos de qualquer natureza, taxas, seguros, transporte, frete, deslocamentos, montagem, instalação dos equipamentos a serem instalados e eventuais custos administrativos.

**3.4.** A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento de todas as condições e especificações técnicas que envolvem a execução do objeto, reconhecendo que o valor contratual é suficiente para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

**3.5.** A CONTRATANTE realizará o pagamento do valor estabelecido na Cláusula 3.1 deste contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva nota fiscal devidamente emitida e acompanhada do termo de recebimento definito e autorização formal do fiscal do contrato.

**3.6.** Em caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, contribuído para tal inadimplemento, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.

**3.7.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, comprovação atualizada da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais obrigações sociais pertinentes à execução do objeto deste contrato, mediante a apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO



Tainara Vibes Fagundes

**4.1.** A prestação dos serviços deverá ocorrer no endereço da Câmara de Vereadores de Corupá: Rua Padre Vicente Schmitz, nº 45, Bairro Centro, Corupá/SC – CEP 89.391-328, no horário das 8h às 11h30 e das 13h30 às 16h.

**4.2.** A prestação do serviço deverá ocorrer em até 01 (um) dia a partir do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Serviço. Podendo ser estendido ou imediato conforme necessidade da demanda da Câmara Municipal.

**4.3.** A CONTRATADA deverá iniciar e terminar o serviço o mais rápido possível, evitando paralisações na prestação de serviços de modo que possam prejudicar a funcionalidade das atividades da Câmara Municipal de Corupá.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

**5.1.** A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços por 12 (doze) meses, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021, mesmo quando demandada em quantidade inferior ao limite estimado.

**5.2.** Executar os serviços de manutenção ou substituição com materiais e peças novas, originais ou de qualidade equivalente, compatíveis com os móveis e sistemas instalados;

**5.3.** Garantir que os serviços de manutenção não comprometerão a estética, a segurança, a funcionalidade ou a integridade dos móveis e instalações.

**5.4.** A recusa, demora injustificada ou inexecução de reparos ou substituições durante o período de garantia constituirá inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato e à adoção das demais medidas legais cabíveis.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**6.1.** O presente contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**6.2.** A prorrogação prevista nesta cláusula estará condicionada à verificação formal de que permanecem atendidas as condições de vantajosidade e interesse público, especialmente quanto à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, sendo facultada à Administração a negociação com a CONTRATADA, nos termos do art. 111, §1º da Lei nº 14.133/2021.

**6.3.** A prorrogação, se necessária, deverá ser formalizada por meio de termo aditivo específico, antes do término da vigência contratual, sob pena de descontinuidade e responsabilização administrativa.



Tatiana Dibes Fagundes

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1.** Cumprir integralmente o objeto contratado, respeitando as especificações técnicas, projetos, memorial descritivo e demais documentos que integram este contrato.

**7.2.** Fornecer todos os equipamentos necessários para realização da prestação de serviços contratada;

**7.3.** Respeitar os prazos estipulados neste contrato, especialmente os prazos para entrega e a conclusão dos serviços;

**7.4.** Executar todos os serviços de manutenção corretiva e preventiva durante o período de garantia, sem custos adicionais à Câmara Municipal, conforme previsto neste contrato.

**7.5.** Manter sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações, dados ou documentos aos quais tenha acesso em razão da execução deste contrato.

**7.6.** Cumprir rigorosamente todas as normas de segurança do trabalho, higiene, saúde ocupacional e meio ambiente durante a execução dos serviços.

**7.7.** Fornecer à Câmara Municipal relatórios ou documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais exigências legais, sempre que solicitados.

**7.8.** Todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos de medição e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à prestação dos serviços são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, correndo por sua conta e risco eventuais custos de aquisição, manutenção ou substituição.

**7.9.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa decorrente da disponibilização desses equipamentos.

**7.10.** Todos os materiais necessários para a realização dos serviços deverão ser solicitados pela CONTRATADA de maneira formal, preferencialmente por escrito com descrição técnica dos itens, para que a Câmara de Vereadores possa providenciar o orçamento e posterior aquisição dos mesmos.

**7.11.** A remoção de materiais existentes nas dependências, deverá ser por conta da CONTRATADA, com os devidos cuidados de preservação e conservação dos ambientes. Sendo o material removido descartado ou não conforme verificação e designação da Câmara Municipal.



Tainara Vibes Fagundes

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** Fornecer todas as informações, documentos e condições necessárias para a adequada execução do contrato, inclusive o acesso às dependências da Câmara de Vereadores para a realização dos serviços.

**8.2.** Emitir e disponibilizar à CONTRATADA a nota de empenho e a ordem de fornecimento, que autorizam o início dos serviços.

**8.3.** Fiscalizar a execução do contrato, acompanhando e verificando o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive realizando vistorias e inspeções periódicas.

8.3.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante do CONTRATANTE, vinculado à Câmara Municipal de Corupá, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercerem toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.2. A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas e vícios, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e propostos.

**8.4.** Fornecer, quando necessário, as orientações e determinações para a execução do objeto, garantindo a interlocução eficiente com a CONTRATADA.

**8.5.** Promover o pagamento dos valores ajustados no prazo e condições estabelecidos neste contrato, após o recebimento definitivo e aceitação dos serviços prestados.

**8.6.** Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas ou necessidade de correção identificadas durante a execução dos serviços ou no período de garantia.

**8.7.** O CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 156, Lei 14.133/2021)**

**9.1.** O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021.



Tamara Tibes Fagundes

**9.2.** São consideradas infrações contratuais, entre outras:
a) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
b) fornecimento dos serviços em desacordo com as especificações técnicas;
c) descumprimento das normas de segurança, acessibilidade ou meio ambiente;
d) desrespeito às condições e prazos previstos neste contrato.

**9.3.** Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Câmara Municipal, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

b) multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total empenhado, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;

c) multa de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**9.4.** Poderá a CONTRATANTE considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

**9.5.** A sanção prevista na alínea "*d*", do item 9.2 poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

**9.6.** A CONTRATANTE, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**9.7.** As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos ao CONTRATADO, se houver, ou cobradas judicialmente.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas, não sanado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após notificação formal;



Tamara Tibes Fagundes

10.1.2. Interesse público devidamente justificado pela Câmara Municipal, com a respectiva motivação e amparo legal;

10.1.3. Caso fortuito ou força maior que impossibilite a continuidade da execução contratual, devidamente comprovados;

10.1.4. Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA.

**10.2.** A rescisão administrativa, por interesse público, será formalizada mediante ato motivado da autoridade competente, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

**10.3.** Em caso de rescisão por inadimplemento da CONTRATADA, poderá a Câmara Municipal aplicar as penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo da cobrança por eventuais perdas e danos.

**10.4.** A rescisão contratual não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela guarda e conservação dos bens fornecidos até o efetivo recebimento pela Câmara Municipal.

**10.5.** As partes comprometem-se a realizar todos os atos necessários para o encerramento formal do contrato, incluindo a entrega de documentos, liquidação de obrigações pendentes e prestação de contas.

**10.6.** O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Câmara Municipal, a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente justificadas, nos termos do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.7.** Caso a rescisão da hipótese do item 10.6 ocorra após a emissão da ordem de fornecimento e iniciado o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, fica assegurado o direito à indenização pelos custos efetivamente incorridos e pelos prejuízos regularmente comprovados, na forma do art. 137, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão suportadas por recursos próprios da CONTRATANTE, consignados na dotação orçamentária específica destinada a atender despesas da mesma natureza, a ser alocada no início de cada exercício financeiro, conforme segue:

Despesa: 370 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores de Corupá.

Código da dotação: 3.33.90.39.16

Descrição da dotação: Manutenção e conservação de bens imóveis.



Tainara Vibes Fagundes

**11.2.** Fica, portanto, assegurada a disponibilidade orçamentária e financeira para o cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

**12.1.** O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

12.1.1. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## 13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SEGURO GARANTIA

**13.1.** Não haverá exigência de seguro garantia contratual da execução.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**14.1.** As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

**14.2.** No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei nº 13.709/2018.

**14.3.** O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa



Laviane Vibes Fagundes

autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

**14.4.** As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 10 (dez) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

**14.5.** As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

**14.6.** A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

**14.7.** As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

**14.8.** As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

**15.1.** A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por quaisquer danos pessoais, patrimoniais ou ambientais decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 37, §6º da Constituição Federal e art. 121 da Lei nº 14.133/2021. Responderá, ainda, pelos atos de seus empregados, prepostos ou subcontratados, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade eventual fiscalização realizada pela Câmara Municipal.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente ao Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

"CAPITAL CATARINENSE DA BANANA"

Tainara Tiles Fagundes

**17.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Jaraguá do Sul/SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS TESTEMUNHAS**

**18.1.** Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato à vista das 02 (duas) testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme, para que produza os devidos efeitos legais.

**Corupá/SC, 19 de Outubro de 2026.**

**ALAOR DUARTE**
**Presidente da CONTRATANTE**
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

**CRISTIAN LUIS FAGUNDES**
**Representante Legal da CONTRATADA**
**29.039.239/0001-57 CRISTIAN LUIS FAGUNDES (MEI)**

**TESTEMUNHAS**

**JONEY CICERO MOROZINI**
**032.XXX.XXX-81**

Tainara Tibes Fagundes
**TAINARA TIBES FAGUNDES**
**087.XXX.XXX-01**